



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
062/2017
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	062/2017
Início:	16- fevereiro - 2017
Término:	12- abril - 2017
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado: <i>[Assinatura]</i>	

Diadema, 06 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

OF. ML. Nº 002/2017.

PROC. Nº 062/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 16/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei, que trata de alteração da Lei Municipal nº 3.182, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

A presente propositura tem por objetivo adequar a composição do Conselho Municipal de Educação, pois o comando atual não traduz a realidade, dificultando a nomeação dos membros respectivos. Também, necessário se faz levar a efeito pequenas correções no texto da Lei.

As alterações referem-se ao *caput*, aos incisos VI e VIII, e aos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º da Lei, bem como ao acréscimo do parágrafo 3º ao referido dispositivo, pelas razões que passamos a expor.

O *caput* do art. 4º carece de pequena correção para substituir o termo "designados" por "nomeados", por ser este tecnicamente mais adequado.

O inciso VI do art. 4º, refere-se à eleição de um representante do magistério particular, pelo sindicato de sua categoria. Ocorre que, não há

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15-FEV-2017 10:06 000357 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



representação do sindicato de classe, o que inviabiliza a escolha; razão pela qual segue nova proposta para que o representante do magistério particular seja eleito em plenária composta por representantes de escolas particulares, regularmente autorizadas para funcionamento pela Diretoria de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, inscritos no Conselho Municipal de Educação-CME.

Da mesma forma, o inciso VIII do art. 4º remete a escolha do representante dos estudantes à UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), entidade representativa inexistente na Cidade, tornando impraticável o ditame legal. Com efeito, propõe-se que o representante dos estudantes, maior de 18 (dezoito) anos, seja eleito em plenária composta pelos representantes do Conselho Escolar das Escolas Municipais, inscritos no Conselho Municipal de Educação – CME.

O parágrafo primeiro do art. 4º elenca os vários segmentos que deverão participar das eleições para escolha dos representantes da comunidade, citados no inciso IX do referido artigo. Porém, equivocadamente, o texto da Lei menciona o inciso X que trata da escolha do representante dos servidores públicos municipais. Portanto, carece o dispositivo de correção para fazer constar o inciso IX.

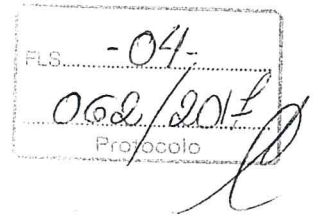
O parágrafo segundo do art. 4º define prazo e traz procedimento para a realização da plenária de eleição do representante dos estudantes. Com vistas à melhor técnica legislativa, foi alocado como parágrafo segundo, e a redação do então parágrafo segundo foi renumerada como parágrafo terceiro, este acrescido à Lei.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

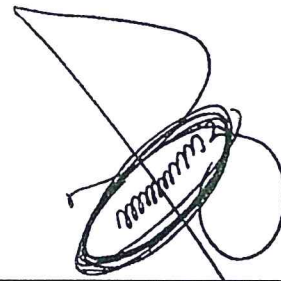
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 15/02/2017



MARCOS MICHELS

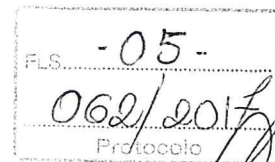
Presidente



Gabinete do Prefeito

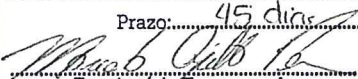
PROJETO DE LEI Nº 009/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 062/2017

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>062/2017</u>
Início:	<u>16 - fevereiro - 2017</u>
Término:	<u>12 - abril - 2017</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Municipal nº 3.182, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e os incisos VI e VIII, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.182, de 26 de dezembro de 2011; bem como acrescido o parágrafo 3º ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito em plenária composta por representantes de escolas particulares, regularmente autorizadas para funcionamento pela Diretoria de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, inscritos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII. 01 (um) representante da entidade social, eleito pelo Fórum das entidades;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, maior de 18 (dezoito) anos, eleito em plenária composta por representantes do Conselho Escolar das Escolas Municipais, inscritos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX. 05 (cinco) representantes da comunidade, eleitos pelos seus pares;
- X. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escolas, associações de escolas, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o inciso IX deste artigo, devendo, para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, proceder à chamada dos representantes do Conselho das Escolas Municipais, nos termos do inciso VIII deste artigo, tornando público a data, local e horário para a realização da plenária, objetivando a eleição do representante dos estudantes.

§ 3º. Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os respectivos suplentes ”.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de fevereiro de 2017.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3182/2011 de 26/12/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 112011
Mensagem Legislativa: 9611
Projeto: 13211
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Revoga:

L.O. Nº 2604/2007

LEI MUNICIPAL Nº 3,182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 132/2011)
(nº 096/2011, na origem)
Data de publicação: 29 de dezembro de 2011

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído no art. 241 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, tem seu objetivo, atribuições e composição definidos nos termos desta Lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pelas Legislações Federal e Estadual.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter mobilizador, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, tem por objetivos:

- I. ser o interlocutor dos diferentes segmentos sociais, na instância de mediação entre a sociedade e o poder público, para articulação e negociação de suas demandas pela garantia do direito à educação escolar de qualidade;
- II. acompanhar a transferência e o controle da aplicação de recursos municipais, estaduais e federais para a educação no Município, em conformidade com a legislação vigente;
- III. contribuir na formulação de diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- IV. aperfeiçoar e estimular o Regime de Colaboração entre os sistema municipal, estadual, federal e privado de ensino.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e as esferas de governo e sistemas de ensino, apontando prioridades, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades presentes no Município;
- III. emitir parecer sobre a necessidade, a conveniência e a viabilidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação, por meio de estabelecimento de convênios;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação vigente e dos recursos destinados à educação e ensino no Município;
- V. emitir parecer relativo ao registro no CME – Conselho Municipal de Educação, de entidades sem fins econômicos, regularmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado e atividade de cunho educacional;
- VI. estabelecer normas gerais para criação e, autorização de funcionamento de cursos e escolas da rede municipal e instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica, de acordo com a legislação em vigor;
- VII. participar das discussões na definição das políticas e do planejamento educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VIII. emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;
- IX. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
 - X. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam encaminhadas para apreciação pelos diferentes setores da sociedade, pelos próprios membros do Conselho, pelo Poder Público, pela Câmara dos Vereadores, pelo Ministério Público, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, nos termos da Lei;
- XI. participar de eventos que discutam a educação no Município, bem como nas outras esferas de governo e instituições das redes pública e privada;
- XII. contribuir no planejamento da educação no Município, a partir da análise de dados estatísticos, referentes ao fluxo, índices de evasão retenção e qualidade da aprendizagem dos alunos;
- XIII. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

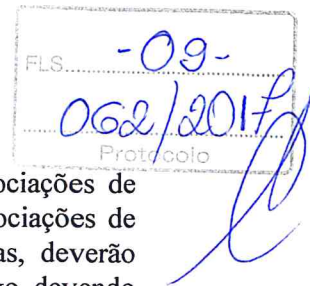
FLS
062/2019
Processo
-08-
P

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros, designados pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VII. 01 (um) representante da entidade social, eleito pelo Fórum das entidades;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, eleito pelo UMES;
- IX. 05 (cinco) representantes da comunidade, eleito pelos seus pares;
 - X. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
 - XI. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua

categoria.



§ 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escola, associações de escola, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o inciso X deste artigo, devendo para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral.

§ 2º - Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados, serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato de igual duração.

Parágrafo único - Após 02 (dois) mandatos consecutivos, deverá ser respeitado o interstício de 02 (dois) anos, para que o mesmo conselheiro possa ser indicado ou eleito para um novo mandato.

Art. 6º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em Regimento Interno, as normas e critérios gerais de seu funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007.

Diadema, 26 de dezembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.